

Resolução-SEI n.º 2049, de 7 de janeiro de 2025

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído em 2013 para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

Considerando que a Segurança do Paciente é um dos seis atributos da qualidade do cuidado e tem adquirido, em todo o mundo, grande importância para os pacientes, famílias, gestores e profissionais de saúde com a finalidade de oferecer uma assistência segura;

Considerando que a prevenção de lesão por pressão e de queda é uma das ações de gestão de risco nos serviços de saúde;

Considerando que a formação do Comitê de Lesão por Pressão e Queda é uma meta prioritária de segurança do paciente no HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Instituir o Comitê de Lesão por Pressão e Queda do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro com o objetivo de efetivar ações voltadas a prevenção de lesões de pele e queda, bem como realizar ações educativas com a equipe assistencial visando otimizar a assistência.

Art. 2.º Compor o Comitê com a seguinte representatividade:

I - um enfermeiro - dermatológico;

II - um enfermeiro da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;

III - um representante da Unidade de Clínica Médica;

IV - um representante da Unidade de Clínica Cirúrgica;

V - um representante da Unidade de Urgência e Emergência;

VI - dois representantes da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, perfil geral e coronariano.

VII - um representante da Unidade de Ambulatório;

VIII - um representante da Unidade do Sistema Nervoso;

N.º 631, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

IX - um representante da Unidade de Nutrição Clínica;

X- um representante da Unidade do Sistema Músculo Esquelético

XI - o gerente de risco sanitário hospitalar;

XII - um assistente administrativo.

Art. 3.º Determinar um prazo de 40 dias, a partir da publicação da portaria, para o Comitê elaborar regimento interno com competências, atribuições e funcionamento da equipe.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira